



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0179/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2021

CONTRATO Nº 037/2021

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro a empresa **ACESSE COMUNICACAO LTDA - ME**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, a empresa **ACESSE COMUNICACAO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 10.462.644/0001-55, com sede a Rua Fioravante Padula, nº 300, Apt: 02 Bairro Centro, Espera Feliz/MG, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr, Adalberto Teixeira Leal Junior, RG/MG nº 10240420, CPF nº 865.621.856-53, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK'S DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET E EQUIPAMENTOS PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Governo.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 62.400,00, (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas, nos termos da proposta vencedora e no Anexo I parte integrante do presente contrato.

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

3.3 - Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços serão prestados na Sede da Prefeitura de Alto Caparaó e nas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, Escolas Municipais e demais departamentos, todos sediados no Município de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação emitida pelo Setor competente.

5.1.1 – A Empresa deverá instalar e operar, conforme solicitado, 30 links de acesso à internet, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 200Mbps cada link, totalizando 6.000Mbps, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

5.2 – A Empresa será responsável pela manutenção permanente e suporte técnico aos serviços prestados, devendo, sempre que solicitado, solucionar de imediato o problema identificado, e se necessário, enviar um técnico que solucionará o problema no local.

5.3 – É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, assim como o transporte do técnico até o local indicado para a realização da manutenção, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

5.4 – A Empresa deverá garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download), além de possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;

5.4.1 - A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

5.4.2 - As paradas para manutenção emergencial, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas à Gerencia de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.4.3 - As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 17:00 até as 07:00 horas, para que não causem prejuízo aos serviços administrativos;

5.4.4 - Se as paradas descritas no Item anterior causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (uns trinta avos) por dia ou fração superior a 2 (duas) horas;

5.4.5 - Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens: a) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas; b) Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente; c) Relatórios de utilização e performance; d) De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais.

5.4.6 - Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará o site <http://www.brasilbandalarga.com.br/speedtest> e/ou <http://www.minhaconexao.com.br>

5.5 - Para aceite de instalação do link de internet, a CONTRATADA deverá utilizar equipamento certificado para realizar um teste que consiste no envio de pacotes de 2048bytes por um período de 5 minutos. Após esse período, serão coletados do equipamento os seguintes dados: número de bits com erros e número de bits recebidos para se realizar o cálculo da taxa de erro (bits com erro/bits recebidos). Essa taxa não deverá ser superior a 1×10^{-1} .

5.5.1 - O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e intranet da CONTRATANTE. O aceite definitivo dar-se-á após a verificação do correto funcionamento de cada enlace de internet.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

5.5.2 - Durante esse período, toda e qualquer pendência deve ser resolvida. Para tanto, o prazo se estenderá por no máximo 30 (trinta) dias corridos, no qual não deverão ser apresentadas falhas. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

5.5.3 - Ao final do período de funcionamento experimental, concluído com sucesso, será emitido pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

6.2.1 – O Setor de Contabilidade poderá solicitar a emissão de notas fiscais separadas por secretaria de acordo com o serviço efetivamente prestado.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 – Não havendo o cumprimento da carga horária estabelecida de forma integral pelo profissional, poderá haver o desconto proporcional do valor mensal contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.0122.0070.2013.100.000.3.3.90.39.00.00 – 0049	04.0122.0070.2014.100.000.3.3.90.39.00.00 – 0057
10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0118	04.0122.0070.2125.100.000.3.3.90.39.00.00 – 0457
10.0122.0070.2035.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0128	04.0122.0070.2126.100.000.3.3.90.39.00.00 – 0465
10.0304.0950.2048.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0172	04.0122.0070.2106.100.000.3.3.90.39.00.00 – 0377
12.0122.0070.2050.101.000.3.3.90.39.00.00 – 0184	08.0122.0070.2089.100.000.3.3.90.39.00.00 – 0307
12.0361.0420.2058.101.000.3.3.90.39.00.00 – 0212	08.0244.0970.2093.100.000.3.3.90.39.00.00 – 0320
04.0122.0070.2002.100.000.3.3.90.39.00.00 – 0008	08.0244.0970.2192.129.000.3.3.90.39.00.00 – 0688



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 11 DE MAIO DE 2021.

José Jacomel Junior

Prefeito

Contratante

Acesse Comunicação Ltda - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO I

Item	Código	Descrição do Produto	Quanti.	Unid	Valor Mensal	Valor Total
00001	000015356	LOCAÇÃO DE 7 Switch 24 portas Gigabit com as seguintes Especificações Técnicas: Gigabit-Ethernet 24 portas 10/100/1000MbpsIEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3azAté 2000Mbps de transferência em Full-Duplex QoS com prioridade 802.1p, Controle de fluxo para transferência mais rápida de arquivos maiores, Controle de Tempestade e Isolamento de porta que evita a interrupção do serviço, Opções avançadas para melhor gerenciamento e eficiência da rede.	12	SV	R\$ 350,0000	R\$4.200
00002	000015356	LOCAÇÃO de 11 APARELHOS UBIQUITI AP UNIFI UAP-AC-PRO-BR MIMO 2.4/5.0ghz 450/1300 mbps	12	SV	R\$ 1.350,0000	R\$16.200
00003	000015356	LOCAÇÃO de 2 Servidores Linux Based para gestão e controle de acessos Servidor com processador de 4 núcleos, 8MB Cache, Disco Rígido 1000 Gigabytes, 8 Gigabytes de Memória RAM, placa de rede Gigabit, sistema operacional baseado em Linux com sistema de gestão e controle de acessos dos usuários da internet via autenticação por usuário e senha, log de armazenamento contendo IP, site ou serviço acessado, bem como, horário do acesso e qual usuário realizou o acesso. Controle de velocidade individualizado por usuário/IP, bloqueio de sites e/ou conteúdo. Treinamento de utilização e capacitação para servidor a ser especificado pela Prefeitura Municipal.	12	SV	R\$ 800,0000	R\$9.600
00004	000015646	PRESTACAO DE SERVICO de Fornecimento de 30 (trinta) Links Dedicados para Acesso à Internet, na velocidade de 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) cada link, Full Duplex, mesma velocidade de download e upload, com operacionalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo suporte técnico em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Os links deverão ser instalados e configurados nos pontos indicados pela Prefeitura Municipal em área urbana sem nenhum custo adicional utilizando tecnologia de fibra óptica. Em Zona rural, deverá ser observado a viabilidade técnica e instalada a maior velocidade/capacidade conforme tecnologia disponível, bem como, instalação e configuração dos links.	12	SV	R\$ 2.700,0000	R\$32.400

O valor total do presente contrato é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)